



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE PEIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0297/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRADICIONAL/MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES (1.000 LITROS), COLETA SELETIVA E COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO POR PROCESSO LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS REJEITOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS ANEXOS.

A pessoa física **BRENNER TEODORO DE SOUSA**, abaixo identificada, devidamente qualificado tanto no pedido de esclarecimento, quanto neste pedido de reconsideração, inconformado com a resposta ao seu pedido de esclarecimento, busca através do pleito de reconsideração, afastar suposto erro no valor atribuído pelo Ato Convocatório, para o custo da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para equipamentos e materiais.

Sustenta que a resposta apresentada não defrontou ao questionamento com toda a extensão necessária, pois não fora demonstrado em cálculos, o dito equívoco cometido pela Administração Pública, evidenciando a ausência de motivação adequada do ato administrativo em questão.

Em sede de reconsideração, sustenta que os pontos abordados em pedidos de esclarecimentos se reveste de matéria de ordem pública, o que, via de consequência, atrai a incidência dos princípios da verdade material e do formalismo moderado, o que veda a ausência de motivação adequada da apreciação dos questionamentos direcionados à Administração Pública.

Ao final, pugna pelo exame da planilha apresentada com o pedido de reconsideração com o demonstrativo do BDI para Equipamentos e Materiais e refaça os cálculos conforme os fundamentos apresentados, com observância do princípio da legalidade e concomitantemente pugna pela suspensão da sessão pública designada para o dia 25/10/2022 m razão do processamento do pedido de reconsideração, sob pena de dano ao erário.

Instruiu o pedido de reconsideração com planilha de composição de custos em (08) oito laudas.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos

Quanto ao esclarecimento solicitado, ressalta-se que as planilhas apresentadas nesse certame são meramente orientativas.

Também diferente não é a forma de apresentação do BDI, pela licitante que pretende acudir a este certame, pois na forma dos itens 4.4.3.1.4 e 4.4.3.1.5 do Edital a Demonstração da Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, deverá ser preenchido conforme orientação do modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital, devendo as licitantes que pretendem gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, observar de forma cautelosa as alíquotas a que estão obrigadas a promover o recolhimento de seus tributos, e ainda deverão ser consultadas as legislações vigentes acerca das alíquotas tributárias, já que o modelo apresentado na Pasta Técnica deste Edital é de cunho meramente orientativo.

Veja, que a todo momento as regras falam de modelos de orientação e na elaboração da planilha do BDI pela licitante, a mesma deverá observar as normas vigentes, assim a apresentação do BDI adotado pela licitante deverá observar os itens 4.4.3.1.4 e 4.4.3.1.5 do Edital.

Consequentemente levando em consideração o caráter orientativo, pretensos proponentes deverão atentar para as exigências dos itens 4.4.3.1.4 e 4.4.3.1.5 do Edital, até então itens que vão ao encontro do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, o qual define as faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), sendo que para tanto, observando o caráter orientativo vinculado ao Edital, as licitantes que pretendem gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, observar de forma cautelosa as alíquotas a que estão obrigadas a promover o recolhimento de seus tributos, e ainda deverão ser consultadas as legislações vigentes acerca das alíquotas tributárias.

Ainda consta do Ato Convocatório, precisamente no item 4.4.4, que as licitantes, por ocasião da elaboração de suas propostas deverão ainda se orientar pelo que consta do Memorial Descritivo e demais anexos deste Edital (Pasta Técnica), oportunidade em que observarão as normas de regência.

Possível erro na forma orientativa segundo alegado em sede de pedido de reconsideração, observadas as consultas que devem ser implementadas por pretensas proponentes, este será extirpado, em qualquer mácula para o erário público, até porque o Edital não prevê que a licitante deverá observar de forma rigorosa as alíquotas e percentuais vinculados no modelo orientativo.

Ademais, tanto o pedido de esclarecimento, quanto o pedido de reconsideração menciona de forma precisa, possíveis inconsistências apresentadas que possam causar prejuízos ao erário público municipal, pois a planilha instruindo o pedido de reconsideração não aponta aonde alicerçou as possíveis lesões ao erário público, frente ao modelo de orientação colado ao Edital, cujo modelo vai ao encontro do renomado acórdão do TCU.



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Departamento de Licitações e Contratos

Assim ante ao exposto, impossível reconsiderar ato administrativo anterior na forma do esclarecimento apresentado em data de 21 de outubro de 2022, mantendo incólume o ato administrativo anterior.

Encaminhe os esclarecimentos aclarados, para fins de reexame pela autoridade superior, eis que a Comissão Permanente de Licitação, prestaram os esclarecimentos, os quais deverão ser ratificados ou não, com posterior publicação para amplo conhecimento de todos os interessados.

Araguari, MG, 24 de outubro de 2022.


Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL
Decreto Municipal nº 013/2022





Pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Concorrência Pública nº. 0006/2022
Processo de Licitação nº. 0297/2022

Analisando o pedido de reconsideração apresentado por BRENNER TEODORO DE SOUZA (pessoa física), nos autos do processo licitatório – Concorrência Pública nº 006/2022, Processo nº 0297/2022, hei por bem, manter na integralidade as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada por força do Decreto Municipal nº 013/2022, eis que ausente outros motivos para divergir das informações, mantendo intocáveis os atos administrativos proferidos no enfrentamento do pedido de esclarecimento nº 06 datado de 20/10/2022, o qual foi ratificado por este subscritor em data de 21/10/2022, assim como ratifico as informações apresentadas na presente data em relação ao pedido de reconsideração, eis que ausentes também motivos para desse divergir.

Publique essa decisão no sitio eletrônico da Prefeitura na aba licitações vinculando a decisão administrativa ao processo Concorrência Pública nº 006/2022, Processo nº 0297/2022 e ainda encaminhando por meio célere, cópia dessa decisão administrativa terminativa, de preferência de forma eletrônica para a pessoa física BRENNER TEODORO DE SOUZA, ora requerente do pedido de reconsideração.

Araguari-MG, 24 de outubro de 2022.



Antônio Cafrune Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais





Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

RE: RESPOSTAS DOS ESCLARECIMENTOS- CP 006/2022

1 mensagem

Brenner Teodoro <brennerteodoro@hotmail.com>

24 de outubro de 2022 12:31

Para: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo o **Pedido de Reconsideração** juntamente com uma planilha do demonstrativo de BDI para equipamentos e materiais, em razão da análise e resposta sobre os pedidos de esclarecimentos relativos a Concorrência Pública nº 006/2022.

Favor acusar recebimento.

Atte.

De: Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 21 de outubro de 2022 14:58**Para:** brennerteodoro@hotmail.com <brennerteodoro@hotmail.com>**Assunto:** RESPOSTAS DOS ESCLARECIMENTOS- CP 006/2022

Boa tarde

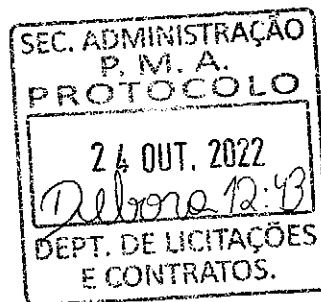
Segue em anexo o arquivo contendo as respostas dos esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº 297/2022- Concorrência Pública 006/2022.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Débora

Departamento de licitações e Contratos.

2 anexos **PEDIDO_RECONSIDERACAO_ARAGUARI.pdf**
735K **DEMONSTRATIVO_BDI.xlsx**
219K



Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

Ao Município de Araguari/MG.

A/C: Luciana Goulart Brasileiro - Secretária Municipal Interina de Serviços Urbanos e Distritais.

C/C: Comissão Permanente de Licitações.

URGENTE



**SESSÃO PÚBLICA DESIGNADA
PARA O DIA 25/10/2022 ÀS 13:00**

REFERÊNCIAS:

Concorrência Pública nº: 006/2022.

Processo Licitatório nº: 297/2022.

BRENNER TEODORO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 217.282, CPF nº 121.205.646-98, vem, respeitosamente, nos termos das leis incidentes, apresentar à esta Douta Comissão

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

em face da resposta dada na análise do pedido de esclarecimento ao processo licitatório em epígrafe.

1. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA

O requerente enviou no dia 18/10/2022 um pedido de esclarecimentos em face do Edital de Concorrência Pública nº 006/2022, em razão da identificação de um suposto erro no valor atribuído pelo instrumento convocatório para o custo da **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para equipamentos e materiais.**



Na sequência, no dia 21/10/2022, a Comissão de Licitação encaminhou, via e-mail, a resposta ao questionamento levantado por intermédio de um documento denominado “Análises e Respostas a Esclarecimentos”, pelo qual consignou-se que:

Esclarecimento nº 6 - BRENNER TEODORO DE SOUZA.

Quanto ao esclarecimento solicitado ressalta-se que as planilhas apresentadas nesse certame são meramente orientativas, ou seja, a empresa que pretenda concorrer e participar desse procedimento licitatório deverá apresentar, de acordo com o subitem 4.4.3.1 do Ato Convocatório, planilha orçamentária, no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais e quantitativos da planilha referência, a qual é integrante do referido Ato Convocatório, conforme peça integrante do **ANEXO VIII - PASTA TÉCNICA**, sendo que os valores apresentados nesse pedido de esclarecimento estão equivocados, uma vez que existem 02 (dois) tipos de BDIs, um aplicado em

custos de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS e o outro em valores, exceto em relação aos equipamentos e materiais.

Notadamente, a resposta dada não se defrontou ao questionamento com toda a extensão necessária, pois não fora demonstrado, em cálculos, o dito equívoco cometido pelo requerente, evidenciando a ausência de motivação adequada do ato administrativo em questão.

Como é cediço, todos os atos administrativos que neguem, afetem ou limitem algum direito dos administrados deverão ser adequadamente motivados, com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão, por expressa determinação da Lei nº 9.784/1999, que rege os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

[...]



Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

Assim, o princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, e no caso em tela, o dever de indicar precisamente o equívoco nos cálculos sobre o ponto questionado.

Ademais, observada a natureza administrativa sob a qual transita os autos desse procedimento licitatório, faz-se necessário registrar que a apreciação do presente pedido de reconsideração ao questionamento proposto e de toda a matéria abordada está adstrita não apenas à preservação dos direitos e garantias constitucionais do requerente, mas, principalmente, ao *poder-dever* inerente à tutela do interesse público.

Não se pode perder de vista que situações envolvendo a celebração de contratos administrativos, onde a futura execução resultará atos de gerência de recursos provenientes do erário, não podem ser tratados de maneira simplista, sem a análise das consequências práticas. (art. 70, parágrafo único, CRFB/1988).

Nesta vertente, é certo que todos os pontos abordados em pedidos de esclarecimentos se reveste de matéria de ordem pública, o que, via de consequência, atrai a incidência dos princípios da verdade material e do formalismo moderado, o que veda a ausência de motivação adequada da apreciação dos questionamentos direcionados à Administração Pública.

A doutrina é uníssona quanto ao tema:

Ao contrário dos processos jurisdicionais, em que o princípio da verdade dos autos predomina, o processo administrativo deve ser informado pelo princípio da verdade material, pelo simples fato de que os direitos em jogo são sempre de ordem pública e a atividade processual das partes, no sentido de produzir provas, é meramente subsidiária. (...) O Princípio do formalismo moderado pode ser tido como corolário do princípio da verdade material, dado que a obtenção da verdade material exige que se desconsidere os aspectos formais ligados à produção dos atos processuais, acentuando o caráter material dos mesmos. nesse sentido, os prazos, no processo administrativo, não poderão ter, em regra, caráter peremptório. Toda informação relevante que sirva para o atingimento da verdade material, mesmo que produzida a destempo, pode ser adequadamente examinada pelo administrador.¹ (Grifou-se).

Tal raciocínio também encontra substrato na competência imposta à Administração, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, **a qual fixa uma espécie de *poder-dever* dirigida a instigar a avaliação dos próprios atos, principalmente diante de indicativos de ilegalidade**².

¹ ZYMLER, Benjamin. Direito Administrativo e Controle. 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2012, p. 243:

² Súmula 346, STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Com idêntica lógica, estão os fundamentos do presente pedido de reconsideração que busca a reapreciação do questionamento proposto, uma vez que, as respostas dadas, registradas na “Análises e Respostas a Esclarecimentos”, não foram claras, objetivas e satisfativas, permanecendo a dúvida levantada em face do Edital de Concorrência Pública nº 006/2022.

Para que reste demonstrado à esta douta Comissão de Licitação os cálculos que alcançaram a identificação do referido erro no Edital, segue **planilha (em anexo) com o demonstrativo do BDI, evidenciando de forma analítica toda a operação.**

Por fim, conquanto a discussão esteja pautada sob premissas inerentes ao cumprimento das regras do edital, que por sua vez, foram elegidas pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, não restam dúvidas que tais circunstâncias devem – obrigatoriedade – serem apreciadas pela Administração Pública, sob pena do julgamento viciado e prejudicial ao interesse público.

2. PEDIDO:

Ante o exposto, requer-se que seja **CONHECIDO E APRECIADO** o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, para que esta douta Comissão Permanente de Licitação:

- a. Examine a planilha (em anexo) com o demonstrativo do **BDI PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS** e refaça os cálculos, conforme os fundamentos apresentados no pedido de esclarecimentos, em observância às normas legais aplicáveis;
- b. Requer-se a **suspensão IMEDIATA da sessão pública designada para o dia 25/10/2022**, em razão do processamento do presente pedido de reconsideração, sob pena de **DANO AO ERÁRIO**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



BRENNER TEODORO DE SOUSA
OAB/MG 217.828

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO:	<i>Coleta tradicional / mecanizada de resíduos sólidos domiciliares</i>
-----------------	---

DATA: outubro-22

ITEM	CUSTO DIRETO	UNID	QUANT.
1	MÃO DE OBRA		
	1º TURNO		
	Encarregado de Turno	Mês	1,00
	Motoristas	Mês	6,00
	Coletores	Mês	18,00
	2º TURNO		
	Encarregado de Turno	Mês	1,00
	Motoristas	Mês	3,00
	Coletores	Mês	9,00
	MOTORISTA - VEÍCULO UTILITÁRIO	Mês	1,00
	Reserva Técnica :		
	Motoristas	Mês	1,00
	Coletores	Mês	3,00
	TOTAL		43,00

TOT/

2	MATERIAIS / FERRAMENTAS		
	Equip/ferramentas/materiais	mês	1,00
	EPIs	mês	1,00

TOT/

3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS		
	CAMINHÃO COLETOR 15 M3- 1 TURNO	Mês	3,00
	CAMINHÃO COLETOR 15M3 - 2 TURNOS	Mês	3,00
	CAM COLETOR 15 M3 - RESERVA TÉCNICA	Mês	1,00
	COMBUSTÍVEL	L/Mês	6.161,46
	VEÍCULO UTILITÁRIO	Mês	1,00

TOT/

4	ADMISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
----------	----------------------------------	--	--

TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3 + 4)

PRODUÇÃO MENSAL - TONELADA / MÊS

BDI(s) - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRECTAS

BDI 1 - EXCETO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

BDI 2 - P/ EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (Diferenciado)

PREÇO DE VENDA CALCULADO

TONELADA / MÊS

comerciais e industriais

SALÁRIO	Benefícios	CUSTO TOTAL
4.882,06	662,35	5.544,41
4.299,09	1.129,27	32.570,16
3.235,57	747,25	71.690,76
5.377,56	662,35	6.039,91
4.735,99	1.129,27	17.595,78
3.565,10	747,25	38.811,15
3.775,62	1.129,27	4.904,89
		0,00
4.299,09	1.129,27	5.428,36
3.235,57	747,25	11.948,46
158.369,71	36.164,17	194.533,88
194.533,88		
AL DO ITEM - 01		194.533,88
422,66		422,66
1.782,91		1.782,91
AL DO ITEM - 02		2.205,57
15.664,41		46.993,23
16.448,83		49.346,49
14.236,61		14.236,61
6,79		41.836,31
3.097,40		3.097,40
AL DO ITEM - 03		155.510,04
	6,82%	24.023,42
		376.272,91
2.450,00		153,58
P1	19,01%	16,12
P2	10,78%	7,41
		177,12

EQUIPE MÍNIMA
CAM COLETOR - 15 M3
CAM COLETOR - 15 M3 - RESERVA TÉCNICA
VEÍCULO UTILITÁRIO

MÃO DE OBRA
MOTORISTAS
COLETORES
MOTORISTA - VEÍCULO UTILITÁRIO
ENCARREGADO DE TURNO

$$P1 = (1 + ADM OBRA) \times MÃO DE OBRA$$



	1º TURNO	2º TURNO
	6,0	3,0
NICA		1,0
		1,0

	1º TURNO	2º TURNO	Reserv. Tecn	TOTAL
	6,0	3,0	1,0	11,0
	18	9,0	3,0	30,0
		1,0		
	1,0	1,0		2,0
				43,0

BRA x



ITEM USADO NO CÁLCULO DA ADM CENTRAL E ADM DA OBRA

CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS DA COMPOSIÇÃO D	
TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3 + 4)	
PRODUÇÃO MENSAL	(TONELADAS / MES)
CUSTO UNITÁRIO	
BDI - SOBRE MÃO DE OBRA	
BDI - - MAT/FERRAMENTAS+VEÍCULOS E EQUIPTO(s)	
PREÇO DE VENDA CALCULADO	TONELADA

CONFERÊ
MÃO DE OBRA
MATERIAIS/FERRAMENTA
VEÍCULOS/EQUIPAMENTC
ASMINISTRAÇÃO LOCAL I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DIST

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UI

Coleta tradicional / mecanizada de resíduos sólidos domic

DATA: maio-22

SOMA ITENS 1+2+3	352.249,49
------------------	------------

	433.937,16
BDI REAL	23,1903%

E PREÇOS		
		376.272,91
2.450,00		
		153,58
19,01%	84,82	16,12
10,78%	68,76	7,41
	153,58	
	433.937,16	
		177,12

254,65
-30,45%

162,43

ANALISE DA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO		
		R\$ 193.461,02
AS		R\$ 2.693,54
OS		R\$ 329.408,73
DA OBRA	7,64%	R\$ 40.153,04
		R\$ 565.716,33
PRODUÇÃO	TON/MÊS	2.450,00
	CUSTO	R\$ 230,90
P1	24,84%	R\$ 21,11
P2	14,02%	R\$ 20,46
PREÇO DE VENDA		R\$ 272,47

FÓRMULAS P/ CÁLCULOS DE P1

$$P1 = (1 + ADM OBRA) \times MÃO DE OBRA$$

$$P1 = (1 + 0,0764) \times R\$ 193.461,02 \times = R$$

TRITAIS

NITÁRIOS

empresas comerciais e industriais



[REDACTED]

[REDACTED]

LEPA

Ax

\$ 21,11

[REDACTED]

ITEM	CUSTO DIRETO	UNIDA	QUANT
1	MÃO DE OBRA		
	1º TURNO		
	Encarregado de Turno	Mês	1,00
	Motornistas	Mês	6,00
	Coletores	Mês	18,00
	2º TURNO		
	Encarregado de Turno	Mês	1,00
	Motornistas	Mês	3,00
	Coletores	Mês	9,00
	MOTORISTA - VEÍCULO UTILITÁRIO	Mês	1,00
	Reserva Técnica:		
	Motornistas	Mês	1,00
	Coletores	Mês	3,00
	TOTAL		43,00
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS		
	Equip/ferramentas/materiais	mês	1,00
	EPIs	mês	1,00
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS		
	CAMINHÃO COLETOR 15 M3 - 1 TURNO	Mês	3,00
	CAMINHÃO COLETOR 15M3 - 2 TURNOS	Mês	3,00
	CAM COLETOR 15 M3 - RESERVA TÉCNICA	Mês	1,00
	VEÍCULO UTILITÁRIO	Mês	1,00
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3 + 4)			
PRODUÇÃO MENSAL		(TONELADAS / MES)	
CUSTO UNITÁRIO			
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) exceto EQUIPAMENTOS E MATERIAIS			
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) para EQUIPAMENTOS E MATERIAIS			
PREÇO DE VENDA CALCULADO			R\$ /
ITEM USADO NO CÁLCULO DA ADM CENTRAL E ADM DA OBRA			

NT	SALARIO	Benefícios	CUSTO TOTAL
00	4.985,42	662,56	5.647,98
00	4.241,64	1.129,48	32.226,72
00	3.237,13	749,57	71.760,60
00	5.489,21	662,56	6.151,77
00	4.388,25	1.129,48	16.553,19
00	3.865,80	749,57	38.838,33
00	3.821,73	1.129,48	4.951,21
			0,00
00	4.241,64	1.129,48	5.371,12
00	3.237,13	749,57	11.960,10
00			
	157.224,52	36.236,50	193.461,02
TOTAL DO ITEM - 01			193.461,02
00	422,66		422,66
00	2.270,88		2.270,88
TOTAL DO ITEM - 02			2.693,54
00	38.665,04		115.998,12
00	59.509,83		178.529,49
00	32.152,40		32.152,40
00	2.728,72		2.728,72
TOTAL DO ITEM - 03			329.408,73
De acordo TCU 2622/12		7,64%	40.153,04
			565.716,33
2.450,00			
			230,90
24,9-100%			21,11
14,0-200%			2,64
Acordo TCU 2622/12			
TON			253,03
SOMAITENS 1+2+3			525.563,29

= R\$ 20,46